



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 606

Aprova celebração de convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais, no sentido de fornecimento de combustíveis e conservação da Cadeia Pública.

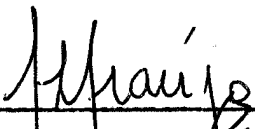
Parágrafo Único - Fica estipulado um teto de até 150 (cento e cinquenta) litros de combustíveis mensais.


Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar contratos de cooperação com o Estado de Minas Gerais, segundo o disposto no artigo 23 e seu § 1º, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a consignar dotação própria em Orçamentos futuros para fazer face à despesa mencionada no artigo 2º desta Lei, com observância da redação dada pela alínea "c" do § 2º, do artigo 52, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 43, § 1º e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 12 de dezembro de 1974

  
\_\_\_\_\_  
- Antônio Lopes de Araújo -  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
- Luiz Rios Corrêa -  
Secretário